

SEI_1080.01.0033949_2025_46

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

335

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

17

TEMPO

2min 00s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	162, 171, 174, 177, 186, 210, 218	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	162, 171, 174, 177, 186, 210, 218	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$13.043,56 (treze mil e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos); R\$ 221.670,95 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos); R\$ 201.519	6, 52, 55, 66, 69, 162, 171, 174, 177, 179, 180, 186, 210, 218	R\$13.043,56 (treze mil e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	179, 180	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	6, 52, 55, 66, 69	alienação fiduciária

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	49, 160, 162	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	5	6, 52, 55, 66, 69	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	2	179, 180	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	49, 160, 162	Encontrado
penhora	7	162, 171, 174, 177, 186, 210, 218	Encontrado

Página 6 · score 100.0 · nativo

ADVOCACiA-GER.\L DO ESTADO Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - IPCD, o Requerido, em 05/09/1997, assumiu obrigação de pagar a importância de R\$13.043,56 (treze mil e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), acrescida de encargos pós-fixados, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a última em 26/08/1999. O emitente, ao firmar o instrumento de confissão de dívida, declarou aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmou, ainda, o Termo Aditivo de Prestação de Garantia (doc. anexo), onde ofereceu em alienação fiduciária o bem abaixo relacionado: • 01 caminhonete Chevrolet D-20, ano 1986, placa GMH- 1909, cor branca, chassi 9BG5244QNGC029343. O Além de ter assinado o Contrato de Instrumento Particular ^ Confissão de Dívida, o Requerido emitiu a Nota Promissória anexa, oferecida em garantia cumprimento da obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - IPCD, o Requerido, em 05/09/1997, assumiu obrigação de pagar a importância de R\$13.043,56 (treze mil e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), acrescida de encargos pós-fixados, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a última em 26/08/1999.

O emitente, ao firmar o instrumento de confissão de dívida, declarou aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmou, ainda, o Termo Aditivo de Prestação de Garantia (doc. anexo), onde ofereceu em alienação fiduciária o bem abaixo relacionado:

• 01 caminhonete Chevrolet D-20, ano 1986, placa GMH-1909, cor branca, chassi 9BG5244QNGC029343.

Além de ter assinado o Contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, o Requerido emitiu a Nota Promissória anexa, oferecida em garantia cumprimento da obrigação.

Todavia, do avençado, apenas 01 (uma) parcela foi paga pelo devedor, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsto na Cláusula Resolutiva.

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento do contrato em 04/11/1997, o valor da obrigação nessa data era da ordem de R\$12.609,19 (doze mil, seiscentos e nove reais e dezenove centavos).

Assim, conforme provam os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, não tendo como receber amigavelmente; considerando que não logrou êxito junto ao Requerido/inadimplente, não viu alternativa, sendo de propor a presente Ação de Cobrança.

Destarte, por todo o exposto o débito do Requerido para com o Requerente até 24/08/2006 importava em R\$25.529,06 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), conforme faz prova a planilha de atualização da dívida, em anexo.

ISTO POSTO REQUER:

1) - Recebida e processada regularmente a presente, se digne V. Ex^a de determinar a citação do Requerido, no endereço constante do caput desta peça, expedindo-se para tanto o competente mandado, para querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia, e para que fique ciente de todos os atos e termos do processo até final sentença, que pode seja julgada procedente, para condená-lo ao pagamento do valor devido, computando-se as despesas processuais, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção

Praca da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar 1º - CEP: 30140-912



Advogado Geral do Estado
Minas Gerais

2

Num. 9822122267

Anexo 0258283-26.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949/2022-46 / pg. 6

O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO. A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO IX) PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS B) CAVCAO de DUPLICATAS DO VALOR (X) SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL * ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NAO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORAVEL, E OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIARIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA. FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO C.1) NO CASO DE HIPOTECA. O(S) DEVEDOR(ES) E AX) O(S) TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA. SERÃO O(S) ÚNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO Anexo 0259283-28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0

[illegible]

Num. 9822122271 Num. 9822122271 ^ BEMGE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA ADITIVO Geraldo Kagela
Tavares x-x-x-x- O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, NA QUALIDADE DE CREDOR , E -X-X-
X- -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- C onf.Dívida 211203 ^valor de COMO OEVEDOR(A) RESCXVEM
ADITAR E RATIFICAR O CONTRATO

[illegible]

Num. 9822122271
SEI 1080.01.0033949/2025-46 / pg. 55

Num. 9822122271

[illegible]

Num. 9822122271 Num. 9822122271 í. ^ BEMGE é ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ADITIVO Geraldo Kagela Tavares x-x-x-x o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. NA QÜALIDAOE DE CREDOR . E X-X7X-V- -X-X-X-X-X^X^X-X-X-X-X-X.» Corii. Dívida .Z±±2Z3 !no valor de 1x«'i COMO DEVEDOR{A> RESOLVEM ADtTAR E RATIFICAR O CONTRATO

BEMGE **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

ADITIVO

O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, NA QUALIDADE DE CREDOR, e **Geraldo Kagela Tavares x-x-x-x**, COMO DEVEDOR(A), RESOLVEM ADITAR E RATIFICAR O CONTRATO **DATA: Divida** no **Valor de 1.171,00**, CELEBRANDO EM **02/07/2006**, COM VENCIMENTO PARA, PARA **02/07/2006**, SENDO QUE O PRESENTE ADITIVO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ONA ADITADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

I - EM GARANTIA E SEGUIMENTO DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DESCRITO NO PREÂMBULO DESTA, PRINCIPAL, E ACCESÓRIAS E DEMAIS ENCARGOS, O(A) DEVEDOR(A) (A) O CREDOR (A) EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (OS) BEM(S) DESCRITO(S) E RELACIONADO(S) NO ITEM **ESTE ADITIVO, TRANSFERIDO AO CREDOR (ONAM) RESOLVEM E A POSSER ADOTAR SOBRE REFERIDOS BEM(S), NOS TERMOS DO PRETENDIDO E NELLE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FAVOR DO CREDOR, DO TITULO DE MORTGAGIO DO CONTRATO ONA ADITADO E DESEMBOLSA TOTAL DA DÍVIDA, ANCIANDO O(A) DEVEDOR(A) COM TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.**

II - O(A) DEVEDOR(A) FICA COMO POSSESSOR(A) DIRETO(A) DOS BEM(S) DESCRITO(S) NESTE INSTRUMENTO NA QUALIDADE DE **FIEL DEPOSITÁRIO(A)** E SENDO O DEVEDOR PESSOA JURÍDICA, NECESSARIAMENTE NA PESSOA DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PELO QUE ASSINAM, O PRESENTE ADITIVO, RESOLVENDO, NESTE ATO, TODAS AS RESPONSABILIDADES FISCALIS E CIVIS DECORRENTES DAS MESAS E RUAIS, CUIDOS, BEM(S), ESTARÁ LOCALIZADO: **R. Rua Dr. Jacinto Moreira Filho, 322 Nova Seteana MG**

III - CONCORDA-SE, POR QUALQUER MOTIVO, O(S) BEM(S) ONA DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O(A) DEVEDOR(A) FICA OBRIGADO(A) A COMENAR, POR ESCRITO, O FATO AO CREDOR E, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS, OBRIGADO A RETORNAR OU SUBSTITUIR A GARANTIA, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO QUE LHE FEZER O CREDOR, POR VIA POSTAL, POR PROTOCOLO OU PELO CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E A MORTGAGIO EXIGIBILIDADE DO SEU PAGAMENTO TOTAL.

IV - O(A) DEVEDOR(A) SE OBRIGA A EFETUAR O SEGURO DOS BEM(S), INCLUSIVE SUAS RENOVACÕES, AS SUAS EXPENSAS, ESTIPULANDO COMO PRIMEIRO BENEFICIÁRIO O CREDOR, INCLUSIVE, DENTRO ACREDITADO PELA APLICAÇÃO, O VALOR DO SEGURO PRAZO PELA SEGURADORA, SENDO PELO CREDOR PARA AMORTIZAÇÃO DE TODO O QUALQUER DEBITO RESULTANTE DO CONTRATO ONA ADITADO.

V - INSISTE NÃO POR FATO PELO(A) DEVEDOR(A), JETAR AUTORA, NESTE ATO, O CREDOR A PAGAR O DEBITO, LHE AS DESPESAS CORRESPONDENTES NÃO PODENDO, ANCI, A REFERENCIA ANCI, SE ENCAIXAR OU ALTERNAR SEM A PREVISÃO E EXPRESSA AGENCIA DO CREDOR.

VI - FICA FACULTADO AO CREDOR O DIREITO DE EXERCER A MAIS AMPLA FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA SOBRE OS BEM(S) ALIENADOS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTO E/OU INSTITUIÇÃO POR ELE DESIGNADA.

VII - COMPARECEM, NESTE INSTRUMENTO, O(S) DEVEDOR(S) SOLIDÁRIOS E ANALISTAS DA NOTA PROMISSÓRIA, NOMINADOS E QUALIFICADOS NO CONTRATO ADITADO, RECONHECENDO, PERMANECEREM INTEGRAR TODAS AS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS JUNTAMENTE COM O(A) DEVEDOR(A).

VIII - RELAÇÃO DOS BEM(S) ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE:

- 01 camioneta Chevrolet D-20 ano 1.986
Placa: GMS-1909 Cor: Branco
Chassi: S9052442300029343/////

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 179 · score 100.0 · nativo

Bloq. Valor DE OLIVEIRA Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado] iJ Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: 3 Mac 'pTi

Baendel 2.0

Page 1 of 2

Jury

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		Assin. Juiz(a) Assin. Escrivão(a) 01/07/2012
	Procedimento 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		
Motiva / Fundamentação: Ordens Judiciais Nas Respostas Contas de J. Financeira Relatório		Assin. Juiz(a) Assin. Escrivão(a)	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a mudanças em situações financeiras e/ou a incidência de impostos.

☒ **Clique aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e **clique aqui** para imprimir

Ordem de Bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processos e diligências para consulta
Nome do Processo:	0125000178415
Nome do Processo:	0470.06.00009-3
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Nova Data:	3/06/2012 - 2ª Vara Civil, Criminal e de Execução Penal
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOAO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Esquente da Ação:	
Nome do Autor/Esquente da Ação:	Estado de Minas Gerais

Detalhamento de Resu/Executados

Para obter o detalhamento de todos os resu/Executados **clique aqui**
 Para obter os detalhes de todos os resu/Executados **clique aqui**
 Para obter os detalhes de todos os resu/Executados **clique aqui**

647.428.546-34 - GERALDO HENRIQUE TAVARES **01/07/2012** **Quantidade atual de nas respostas: 0**

Tipo Bloqueio (Instituição financeira e/ou retribuição): **01/07/2012**

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data/Hora Pretensão	Data/Hora Solicitação	Valor (R\$)	Valor (R\$)
		Resultado (R\$)	Sendo Bloqueado (R\$)
			Compreendimento (R\$)
03/07/2012 09:18	Requ. Juiz	JOAO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0001.518,00
			0002. Bloqueado em valor positivo: 0,00
			0,00
			04/05/2012 03:34

Nenhuma ação diligenciada

Nas Respostas

Não há não-resposta para este resu/Executado

Retornar às Respostas **Retornar ao Processo**

Dados para depósito judicial em caso de transerência

Instituição Financeira Beneficiário Tipo/Valor Causa Transfereência	Valor em espécie (R\$)
---	------------------------

Código para: 01.25.087-2

<https://www.tribs2012.06.2006.18.38/baendel/pesquisaPorProtocolo.do?method=pesquisaPorProtocolo>

07/05/2012

Num. Registro: 122275

Página 180 · score 100.0 · nativo

Num. 9822122275 Num. 9822122275 Page 2 of 2 BacenJud 2.0 2K) Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Oepó Judie Transferência: f Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: 3 Código de Depósito Judicial: 3 jjõãõiüz Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. H3QfTfepr;Ai Voltar

BacenJud 2.0 Page 2 of 2




 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	
Depósito Judicial / Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais
CPF / CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	2
Código de Depósito Judicial:	2

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

Clique Aqui para Salvar
Voltar

Utilizar Dados do Boqueio para Criar Nova Ordem
Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Boqueio Original

Col. 10.26.001-2
 http://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...

Arquivo 0255293-28.2006.8.13.0452 (111950405)

SEI 1080.01.0033849/2025-46 (p. 10)

Num. 9822122275

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

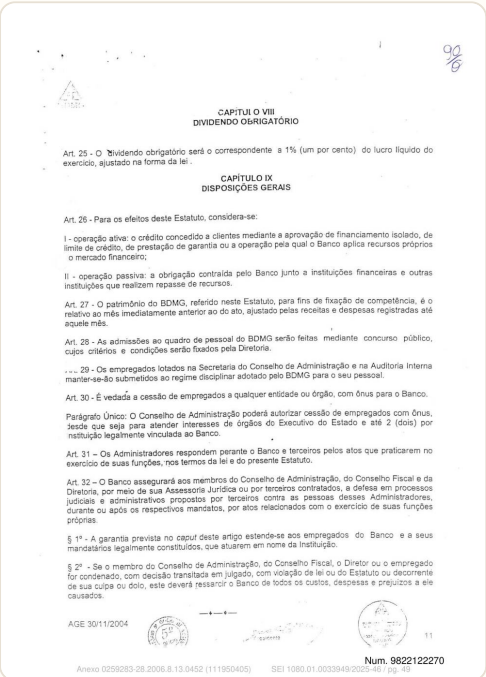
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 3

Página 49 · score 93.0 · nativo

Art 32-0 Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados- / —+—t- \ «Liig.;;- AGE 30/11/2004 4



Num. 9822122275 Num. 9822122275 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CARTÓRIO DA V
CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS CERTIDÃO CERTIFICO que transitou em julgado.O referido é
verdade e dou fé. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010 . Eu, Andréa Lopes Nascimento,
Escrivão(ã) do Cartório da 1ª Câmara IpvehKunidade Goiás, a subscrevi, ^ 0 acórdão/decisão retro

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CARTORIO DA 1ª CAMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010 . Eu, Andrea Lopes Nascimento, Escrivão(ã) do Cartório da 1ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi.

[Assinatura]

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem, O(A) Escrivão(ã),

[Assinatura]

Remetidos em 29/09/2010.

Documento emitido pelo SIAP: 

Col. 10.25.988-2

Anexo 0259283-29.2006.8.13.0452 (11950405) SEI 1080.01.0033349/202-44.12.12

Num. 9822122275

RAIS VARES O ESTADO DE MINAS GERAIS^ por procurador abaixo-assinado, nos autos do processo acima menc^nado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue. | seu *5 Trata-se de execução de sentença, trânsi© em julgado da decisão {Certidão de f 206), proveniente de ação ordinária dexobrança em desfavor de GERALDO MAGELA TAVARES. £ Após regular tramitação do feito, foi proferida sentença, decisão modificada pelo acórdão de tis., para cor^enar o ora executado ao pagamento de;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Divinópolis

2017

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA SERRANA/MG.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA: 0452.06.025928-3
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA TAVARES

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Trata-se de execução de sentença, trânsito em julgado da decisão (Certidão de f. 206), proveniente de ação ordinária de cobrança em desfavor de GERALDO MAGELA TAVARES.

Após regular tramitação do feito, foi proferida sentença, decisão modificada pelo acórdão de fls., para condenar o ora executado ao pagamento de:

- a) A quantia de R\$ 96.579,06;
- b) Correção monetária a partir do ajuizamento da ação;
- c) Juros de mora no importe de 1% a.m. a partir da citação.

Assim, nos termos do art. 475, j do CPC, vem o Estado de Minas Gerais, conforme cálculo em anexo, requerer seja intimado o executado para que pague a quantia de R\$ 221.670,95 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), valor acrescido da multa de 10% prevista no referido diploma, conforme cálculos em anexo, expedindo-se, para tanto, mandado de penhora para ser cumprido no endereço do executado, caso não efetue o pagamento voluntariamente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Divinópolis, 18 de novembro de 2010.

Daniel Santos Costa
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 101.141
MASP 1.125.041-5

www.ajp.mg.gov.br - arde@divinopolis.advocacia.mg.gov.br
Rua Marechal Góes, 696, 5º andar - centro - Divinópolis (MG) - CEP: 35.500-027
Fone: (0xx37) 3221-9122 - Fax: (0xx37) 3221-9823

Página 162 · score 100.0 · nativo

b) Correção monetária a partir do ajuizamento da ação: c) Juros de mora no importe de 1% a.m, a partir da citação. % Assim, nos termos do art. 475, j do CPC, vem o Estado de Minas Gerais, conforme cálculo em anexo, requerer seja intimado o executado para que pague a quantia de R\$ 221.670,95 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), valor acrescido da multa de 10% prevista no referido diploma, conforme cálculos em anexo, expedindo-se, para tanto, mandado de penhora para ser cumprido no endereço do executado, caso não efetue o pagamento voluntariamente. Nestes termos, /jSed&^e deferimento. Divinópolis^ I^e^oN^em Dfwef^ntos óosta Procurac^do^stado de Minas Gerais • OAB/MG 101.141



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Divinópolis

207

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA SERRANA/MG.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA: 0452.06.025928-3
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GERALDO MAGELA TAVARES

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Trata-se de execução de sentença, trânsito em julgado da decisão (Certidão de f. 206), proveniente de ação ordinária de cobrança em desfavor de GERALDO MAGELA TAVARES.

Após regular tramitação do feito, foi proferida sentença, decisão modificada pelo acórdão de fls., para condenar o ora executado ao pagamento de:

a) A quantia de R\$ 96.579,06;
b) Correção monetária a partir do ajuizamento da ação;
c) Juros de mora no importe de 1% a.m, a partir da citação.

Assim, nos termos do art. 475, j do CPC, vem o Estado de Minas Gerais, conforme cálculo em anexo, requerer seja intimado o executado para que pague a quantia de R\$ 221.670,95 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), valor acrescido da multa de 10% prevista no referido diploma, conforme cálculos em anexo, expedindo-se, para tanto, mandado de penhora para ser cumprido no endereço do executado, caso não efetue o pagamento voluntariamente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Divinópolis, 18 de novembro de 2010.

Daniel Santos Costa
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 101.141
MASP 1.125.841-5

www.ajmg.gov.br - analdivinopolis@advocaciaajmg.gov.br
Rua Manoel Gonçalves, 696, 5º andar - centro - Divinópolis (MG) - Cep. 35.500-027
Fone: (0xx37) 3221-8122 - Fax: (0xx37) 3221-0823

Num. 9822122275

Num. 9822122275 Num. 9822122275 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais •9:3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA/MG i PROCESSO N°: 0452 06 25928-3 Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Nova Sefraoí , 27 de outubro de 2011. João Lui^ascimento de Oliveira Direito Cód. 10.25,097-2 Anexo 0259283-28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949/2025-46 / pg. 171



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA/MG

PROCESSO N°: 0452 06 25928-3

Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Nova Sefraoí, 27 de outubro de 2011.

João Lui^ascimento de Oliveira

Juz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Num. 9822122275

Anexo 0259283-28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949/2025-46 / pg. 171

06.25928-3
215
f

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Divinópolis

**EXMO(A) SR(A) DE(A) JUÍZA(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOURÃO/MG.**

PROCESSO : 0452.06.025.928-3
EXEQUENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO : GERALDO MAGELA TAVARES

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador,
abaixo assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente,
perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Proposta a execução e citado o devedor (fl. 112), não
haveria quitação do débito, nem menção de bens passíveis de constrição judicial.

Valer ressaltar que o valor do crédito objeto da presente
execução fiscal, atualizada até novembro de 2011, perfaz o valor de **R\$ 201.519,05**,
como se verifica no corpóreo do sítio atualizado em fl. 209, sem computar, ainda
a multa do art. 475, I, do CPC.

Assim, requer o Estado de Minas Gerais a prestação "on
line" de valores existentes nos computadores em nome do executado **GERALDO
MAGELA TAVARES – CPF 647.428.546-54**, no valor total (R\$ 201.519,05) valores
ainda não atualizados.

Caso se obtenha resposta positiva (existência de contas
correntes e aplicações/finanças em nome do devedor), o exequente requer, desde já,
que, também via sistema BAC (Banco do Brasil), sejam debitadas/os respectivos valores (fl.
11) da LEF – Lei nº 6.830/80, até o montante do crédito atualizado, determinando-se
seu bloqueio e transferência a uma conta corrente à disposição do juízo (art. 11, § 2º
da LEF).

Nestes termos, pede-se deferimento.

Divinópolis, 21 de novembro de 2011.


DANIEL SANTOS COSTA
PFC - OAB/SP 125.841-5
MSP 11.125.841-5
BAI/MSP 101.141

www.ajge-mg.org.br – atendimento@ajge-mg.org.br
Rua Nelson Caires, 684 - Jd. União - Divinópolis/MG - CEP 35.500-027
Fone: (35)31-3259-854 - Fax: (35)31-3259-857

Atencao: 0259283-28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949/2011

Num. 9622122275

Jl^ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA/MG
AUTOS N.: 0452.06.025928-3 Diante da ausência de bloqueio, haja vista a inexistência de ativos
financeiros em conta do executado, intime-se o exequente para se manifestar sobre o detalhamento
de ordem judicial de bloqueio de valores, cópia anexa, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade
em que deverá indicar bens passíveis de penhora. Publique-se. Intime-se. Nova Serrana, 06 de maio
de 2012. ..scimento de Oliveira João Lii Juí: de Direito 1 Cód. 10.25.097-2 Anexo 0259283-
28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949/2025-46 / pg. 177

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA/MG

AUTOS N.: 0452.06.025928-3

Diante da ausência de bloqueio, haja vista a inexistência de ativos financeiros em conta do executado, intime-se o exequente para se manifestar sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, cópia anexa, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá indicar bens passíveis de penhora.

Publique-se. Intime-se.
Nova Serrana, 06 de maio de 2012.


João Lii Nascimento de Oliveira
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Num. 9822122275
Anexo 0259283-28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949/2025-46 / pg. 177

âA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA/MG
PROCESSO H- 0452 06 025928-3 Aplicando-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença as de
título executivo extrajudicial, se normas pue regem o processo de execução 0 credor não consegue
bens passíveis de penhora dos arts. 475-R c/c 791, III, do Código de Processo Civil dar
prosseguimento à execução admissível a suspensão do por não ter localizado processo, nos termos
Assim, com fulcro nos dispositivos legais supra, determino o arquivamento dos autos, até ulterior
manifestação de qualquer das partes. Int. Publique-se.

329

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA SERRANA/MG

PROCESSO Nº 0452 06 025928-3

Aplicando-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença as normas que regem o processo de execução de título executivo extrajudicial, se o credor não consegue dar prosseguimento à execução por não ter localizado bens passíveis de penhora, admissível a suspensão do processo, nos termos dos arts. 475-R c/c 791, III, do Código de Processo Civil.

Assim, com fulcro nos dispositivos legais supra, determino o arquivamento dos autos, até ulterior manifestação de qualquer das partes.

Int. Publique-se.

Nova Serrana, 08 de outubro de 2012.


Márcia de Sousa Victoria
Juíza de Direito Substituta

CMJ 10.29.987-2

Anexo 0259283-28.2006.6.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949.2025-001193 186 Num. 9822122275

DE NOVA SERRANA/MG PROCESSO: 0259283-28.2006.8.13.0452 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA TAVARES O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador-abaixo- assinado, vem expor e requerer o que se segue; Compulsando-se os autos, verifica-se que embora encaminhado ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira (fl.235), a fim de localizar bens passíveis de penhora em nome do executado, o mesmo não obteve resposta. Diante do exposto, se faz necessário expedir novo ofício (documento anexo), assim, requer o exequente a suspensão da execução fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que se proceda às diligências necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira/MG, em busca de possíveis bens em nome do executado. Nestes termos, pede-se deferimento. Divinópolis, 02/02/; O DE OLIVEIRA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Divinópolis

8.359
1/10

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA SERRANA/MG

PROCESSO: 0259283-28.2006.8.13.0452
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO MAGELA TAVARES

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, vem expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que embora encaminhado ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira (fl.235), a fim de localizar bens passíveis de penhora em nome do executado, o mesmo não obteve resposta.

Diante do exposto, se faz necessário expedir novo ofício (documento anexo), assim, requer o exequente a suspensão da execução fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que se proceda às diligências necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira/MG, em busca de possíveis bens em nome do executado.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Divinópolis, 02/02/2017.

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OAB/MG 83.718 – MASP 1.122.294-0

www.ajp.mg.gov.br – arca@trf1.jus.br
Rua Mato Grosso, 600, 5º andar – Centro – Divinópolis (MG) – Cep. 35.500-027
Fone: (31) 317 3221 8122 – Fax: (31) 317 3221 8023

Num. 9822122276
Anexo: 0259283-28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0033949/2025-46 / pg. 210

Num. 9822122276 : 0259283-28.2006.8.13.0452 Autos n Indeiro o emprego do INFOJUD para apresentar as declarações de renda do devedor, uma vez que é medida extrema e somente se aplica quando há justificativa razoável para tanto, o que não ocorreu nesta seara, já que não lbram realizadas outras tentativas de localização de bens da parte executada, como o emprego dos sistemas Bacenjud e Renajud ou. ainda, a expedição de mandado de penhora. Intime-se a parte exequente. para que. no prazo de 10 dias. manifeste-se sobre feito. como pretende prosseguir coin Nova Serrana/MCft2l /de ji nho de 2017. Kômulo dos S .lui/ <ic Direito uarte Termo de Recebimento

Autos nº : 0259283-28.2006.8.13.0452

Indeio o emprego do INFOJUD para apresentar as declarações de renda do devedor, uma vez que é medida extrema e somente se aplica quando há justificativa razoável para tanto, o que não ocorreu nesta seara, já que não foram realizadas outras tentativas de localização de bens da parte executada, como o emprego dos sistemas Bacenjud e Renajud ou, ainda, a expedição de mandado de penhora.

Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre como pretende prosseguir com o feito.

Nova Serrana/MG, 28 de junho de 2017.

Rômulo dos Santos Duarte
Juiz de Direito

Termo de Recebimento

Ass. 28/06 de 2017, recbi os presentes autos do MJ Juiz de Direito de que para comter lbrar com termo.

Protestado:

Num. 9822122276

Anexo 0259283-28.2006.8.13.0452 (111950405) SEI 1080.01.0003949/2025-10 (p. 218)